



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 28 de setembro de 2017

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 21 de setembro de 2017;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 86/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0040 - Promotoria de Justiça de Indiaroba Interessados: CREAS de Santa Luzia do Itanhý e Raimundo Berilo Santos. Assunto Suposta situação de risco vivida pela idosa Alaide Costa do Nascimento;

02 - Notícia de Fato PROEJ nº 50.17.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Cleonaldo Almeida Costa e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Assunto: Suposta existência de um animal, raça equino, perambulando pelas ruas do Município de Itabaiana/SE, com desnutrição profunda, diversas marcas de espancamento e tortura, além de um câncer na região pélvica;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.17.01.0033 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do Ministério Público e "a apurar". Assunto: Supostas irregularidades na concessão de alvarás de táxi na cidade de Moita Bonita;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0021 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Geri Marques dos Santos. Assunto: Suposta prática de violência física perpetrada por Geri Marques dos Santos em face de sua genitora Ana Cristina da Silva;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0234 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Mikaela Thayná dos Santos Pereira, SMTT e Aracajucard. Assunto: Suposta negativa da SMTT em fornecer uma carteira de passe livre à Srª Maria Joélia dos Santos Pereira, portadora de transtorno mental;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0087 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Berenice Ferreira da Silva e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Supostos problemas de abastecimento de água no Município de São Francisco;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0021 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: SINTESE e Prefeitura de Riachuelo. Assunto: Supostas irregularidades tanto na estrutura das folhas de pagamento dos meses de janeiro a agosto de 2015 da Educação do Município de Riachuelo, como na aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB e do MDE, o que evidenciaria inobservância à legislação vigente;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0063 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Luciano Valença Borges, DESO e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades sanitárias verificadas no Bairro Aruana, em Aracaju/SE;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0058 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Nailson, motorista da COOPERTALSE. Assunto: Supostas irregularidades na linha 002 da COOPERTALSE que faz o trajeto entre os Municípios de São Miguel do Aleixo e Aracaju;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0072 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e IPES. Assunto: Suposta negligência pelo Plano de Saúde IPES com a idosa Maria do Socorro Guimarães Nunes, a qual supostamente não pode ser transferida porque o Plano não tinha vaga na UTI;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0310 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Gilvete Ferreira Santos, Marilene e demais. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo idoso José Ferreira Lima;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0148 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho,



do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: SMS e familiares do idoso João Lima dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo idoso João Lima dos Santos;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0246 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: SMS e familiares da idosa Durvalina Maria dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Durvalina Maria dos Santos;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0085 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Cléverton Eduardo Mendonça Silva. Assunto: Suposto acúmulo de cargos públicos por parte do servidor Cléverton Eduardo Mendonça Filho, o qual cumularia o cargo de Agente de Trânsito, na SMTT, e de Polícia Militar, na PM/SE;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0007 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Autoridade Policial de Ribeirópolis. Assunto: Suposto abuso de poder cometido pela autoridade policial do Município de Ribeirópolis;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0001 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, Anísio Mota e Joanete dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança A.S.M.;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0030 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Maria Vilma Ribeiro Lima e Secretaria Estadual de Saúde (CASE). Assunto: Viabilizar o fornecimento de cadeira de roda e fraldas descartáveis para a Sra. Josefa Maria Monteiro, portadora de DSA e insuficiência vascular periférica;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Aparecida Tavares. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente A.P.J.M.;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0009 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Alberto Souza Natal. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo adolescente J.J.N.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0092 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: HUSE e Filhos do idoso Valter Santos da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo idoso Valter Santos da Silva;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0004 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Desconhecido. Assunto: Suposta destruição do patrimônio público;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0106 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Desconhecido. Assunto: Suposta poluição ambiental na Barragem do Cajaíba e região de recreação, no Povoado Serra das Minas, Campo do Brito/SE;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0029 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, José Luiz Reis Teles e Luciana Bispo Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor M.L.S.R.;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0046 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0107 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Justiça de Sergipe e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposto sequestro de valores do Município de Campo do Brito, em razão de atraso no pagamento dos precatórios;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0055 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e José Domingos dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo Sr. José Domingos dos Santos;



27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0015 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Márcia Neves dos Santos e Município de São Domingos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela menor D.N.S.;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0065 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Romário Aquino de Almeida e Assembleia de Deus. Assunto: Suposta prática de poluição sonora pela igreja Assembleia de Deus, localizada em Campo do Brito/SE;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0033 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora Aparecida. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de médico sem concurso público no Município de Nossa Senhora Aparecida;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0100 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: SINTESE e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposto atraso no pagamento do salário dos professores municipais de Campo do Brito.

Aracaju (SE), 25 de setembro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0075, tendo em vista o falecimento da idosa e que, de acordo com os relatórios apresentados pela SEMASC e pela SMS, não fora mais verificada situação de vulnerabilidade da mesma.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 10 de outubro de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à demora de atendimento aos clientes idosos nas agência bancárias do Município de Aracaju/SE (PROEJ nº 11.17.01.0199).

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizou, no dia 19 de setembro de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, onde se discutiu questão relacionada à existência de barreira arquitetônica, impedindo o livre acesso de pedestres, na Avenida Lions Club, nº 51, Bairro Atalaia (PROEJ nº 11.16.01.0155).

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 283/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0277, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. C. C. R. não recebe a devida assistência da família desde o dia que recebeu alta hospitalar na Clínica de Repouso São Marcelo, sendo vítima de abandono familiar.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 279/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0275, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. do C. F. B. é negligenciada pelo marido e pelos filhos.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 285/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0247, tendo por objeto apurar a notícia de que a Academia Power Phisicus não atende às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 286/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0245, tendo por objeto apurar a notícia de que a Academia Sport Station não atende às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 284/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0249, tendo por objeto apurar a notícia de que a Academia Plena Forma não atende às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 269/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0213, tendo por objeto apurar a notícia de falta de cuidador para que criança com TEA seja acompanhado até a escola.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 261/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0237, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. D. E. D. possui diagnóstico de câncer de mamas, pulmão e ossos, apresentando dificuldade de locomoção, ocorre que, a mesma vinha fazendo uso de passe livre, no entanto, quando da revalidação, foi surpreendida com a recusa da SMTT, sob a alegação de que não fazia jus ao direito.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0135, tendo em vista a resolução da demanda.

Aracaju, 25 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Edital de Notificação

EDITAL

(Inquérito Civil nº 04.15.01.0029)

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, para fins do art. 40, § 1º, da resolução nº 008/2015 - CPJ, notifica o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DOS COQUEIROS - SINDIBARRA, com sede na Rua B, nº 95, Conjunto Habitacional Hildete Falcão Batista, Bairro Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, quanto à promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.15.01.0029 instaurado com o objetivo de verificar o suposto descumprimento da legislação municipal relativa aos servidores públicos, bem como a falta de publicidade quanto aos gastos do Município.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Ribeirópolis****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 76/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Resolução nº.174/2017 do CNMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº.8.069/90 traz como princípio basilar a necessidade da PROTEÇÃO INTEGRAL da criança e do Adolescente, cabendo ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais para sua efetivação;

CONSIDERANDO o despacho exarado na Notícia de Fato nº 33.17.01.0066, em consonância com o disposto no art.8º, inciso III, da Resolução Nº.174/2017 do CNMP.;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação envolvendo o infante José Gabriel Freitas.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda à apuração do fato narrado nos autos e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 21 de setembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 77/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Resolução nº.174/2017 do CNMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº.8.069/90 traz como princípio basilar a necessidade da PROTEÇÃO INTEGRAL da criança e do Adolescente, cabendo ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais para sua efetivação;

CONSIDERANDO o despacho exarado na Notícia de Fato nº 33.17.01.0062, em consonância com o disposto no art.8º, inciso III, da Resolução Nº.174/2017 do CNMP.;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação envolvendo o infante Vinícius Andrade Santos.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda à apuração do fato narrado nos autos e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 21 de setembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça





2ª Promotoria de Justiça - Glória

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 72.12.01.0004

Reclamante: Vereador Wagner de Oliveira Santana

Reclamado: Câmara de Vereadores do Município de Monte Alegre de Sergipe

REMESSA AO D. CONSELHO SUPERIOR DO MPSE

I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado por força de representação formulada no ano de 2006 pelo Vereador Wagner de Oliveira Santana, em face do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Sr. Mirobaldo Menezes Santos, falecido no dia 13 de junho de 2006, noticiando supostas irregularidades relativas à Prestação de Contas do período financeiro de 1º de janeiro a 13 de junho de 2006.

Primeiramente, registro que, compulsando os autos, não se vislumbra a existência, por parte do Tribunal de Contas, de imputação de nota de improbidade administrativa contra o Sr. Mirobaldo Menezes Santos, falecido no dia 13 de junho de 2006. Apenas há contra seus herdeiros a imputação de débito, correspondente a um valor que foi considerado como sendo devido por ele ao Poder Público.

Já é entendimento consolidado no âmbito dos tribunais superiores (STF e STJ) que não cabe ao Ministério Público, e sim aos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas, efetuar a cobrança de débitos decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas. Veja-se, a respeito, as seguintes decisões:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.670 - MA (2010⁄0089778-0)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROVENIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRECEDENTE DO STF. VEDAÇÃO AO MP DE EXERCER AS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE ENTIDADES PÚBLICAS. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. Inexiste dúvida acerca da eficácia de título executivo extrajudicial de que são dotadas as decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa, nos termos do art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

2. Em que pese a anterior jurisprudência desta Corte em sentido contrário, deve prevalecer a tese diversa, pela qual entende-se não possuir o Ministério Público legitimidade para cobrar judicialmente dívidas consubstanciadas em título executivo de decisão do Tribunal de Contas. Precedente do STF.

3. Destaca-se que, antes da Constituição de 1988, nada obstava que lei ordinária conferisse ao Ministério Público outras atribuições, ainda que incompatíveis com suas funções institucionais; contudo, com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, o exercício pelo Parquet de outras funções, incompatíveis com sua finalidade institucional, restou expressamente vedado (art. 129, inciso IX da CF), inclusive, a representação judicial e consultoria jurídica de entidades públicas.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR SUAS PRÓPRIAS DECISÕES: IMPOSSIBILIDADE. NORMA PERMISSIVA CONTIDA NA CARTA ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo (CF, artigo 71, § 3º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto.

2. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente.

2. Norma inserida na Constituição do Estado de Sergipe, que permite ao Tribunal de Contas local executar suas próprias decisões (CE, artigo 68, XI). Competência não contemplada no modelo federal. Declaração de inconstitucionalidade, incidendo tantum, por violação ao princípio da simetria (CF, artigo 75). Recurso extraordinário não conhecido.

(STF - RE 223037, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2002, DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061).

Pois bem, segundo recente orientação do STJ e STF (RE 687756), por força do art. 129, inciso IX, da CF/88, por se tratar de direito de índole patrimonial e como forma de racionalizar a atividade ministerial, falta ao Ministério Público legitimidade para postular a execução judicial de multas aplicadas pelos Tribunais de Contas, senão vejamos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

O objeto do presente feito consiste, exatamente, no ressarcimento ao erário e execução de multa aplicada pelo TCE ao Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Mirobaldo Menezes Santos, falecido no dia 13 de junho de 2006, por força de irregularidades constatadas durante o período financeiro de 1º a 13 de junho de 2006, (Decisão TC 18345 - Pleno/TCE), cuja responsabilidade recairá aos herdeiros, até o limite do valor da herança, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.429/92, logo, cabe à Procuradoria-Geral do Município de Monte Alegre de Sergipe efetuar a cobrança do débito, eis que foi este o ente fazendário lesado pelo investigado, mediante cobrança extrajudicial ou judicial do débito.

II - CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando, no nosso entender, a ausência de legitimidade do Parquet para a deflagração da presente execução de título executivo extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 40, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Sejam notificados o Sr. Wagner de Oliveira Santana, bem como a Procuradoria-Geral do Município de Monte Alegre de Sergipe, com cópia dos documentos de folhas 965 a 978, acerca do teor da presente decisão, conforme previsão contida no art. 40, caput, da Resolução acima indicada.

Monte Alegre de Sergipe, 10 de agosto de 2017.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 015/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento de nº 72.16.01.0114 foi instaurado com a finalidade de apurar as várias denúncias feitas pelo SINTESE, referentes a irregularidade na estrutura física, na merenda escolar e na disponibilização de equipamentos e ferramentas de estudo aos alunos do Centro de Excelência Manoel Messias Feitosa;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 que assegura que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), que assevera ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE";

Resolve converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito a servidora Terezinha Cristina Santana Sales, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso;

III - Diante da necessidade de verificar in loco as irregularidades apontadas pelo denunciante, bem como, as melhorias que já foram realizadas no Centro de Excelência Manoel Messias Feitosa, determino que seja realizada uma visita ao referido estabelecimento de ensino por um servidor desta Promotoria de Justiça, devendo de tudo ser certificado.

Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de julho de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 0016/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento PROJ Nº 72.17.01.0003, foi instaurada com a finalidade de apurar as denúncias oriundas do Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora da Glória, referente a irregularidades no funcionamento das escolas infantis Carinho da Titia e Mundo Encantado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a



assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988 que assegura que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público deve atuar as demandas envolvendo a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, conforme aduz a Recomendação nº 16 de 28 de abril de 2010;

Resolve converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

III - tendo em vista que foram expedidos os ofícios nº 569/2017 e 570/2017, direcionados, respectivamente ao Corpo de Bombeiros e a Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE, e estes encontram-se dentro do prazo de resposta, determino que estes aguardem em local apropriado até o término do prazo estabelecido para resposta ou recebimento destas.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de setembro de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 003/2017

De 24 de agosto de 2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a

saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais;

CONSIDERANDO que, o inciso II, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos do art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, o art. 8º, inciso III, da Resolução n. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, o art. 9º, da Resolução n. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo registrado sob o número 72.17.01.0093, instaurado por força das declarações prestadas pelo Senhor Degival de Melo, dando conta da necessidade da realização do procedimento cirúrgico de Nefrolitotripsia Percutânea Unilateral a Direita;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências, para eventual instauração de Ação Civil Pública, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a servidora Terezinha Cristina Santana Salles, lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando cópia do presente termo de declarações e demais documentos, solicitando manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, 24 de agosto de 2017.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 004/2017

De 14 de setembro de 2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive em prol da defesa dos Direitos à Saúde;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, o art. 8º, inciso III, da Resolução n. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que, o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Considerando que, o art. 9º, da Resolução n. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo, instaurado por força do recebimento do ofício nº 158/2017, oriundo do Conselho Tutelar, o qual noticia a situação envolvendo a menor Emilly Vitória Dantas Sousa, filha dos Senhores Douglas Rafael Sousa e Thamires Rocha Dantas, sendo que a menor se encontra na guarda da Senhora Thamires, todavia, existe uma situação clara de conflito entre seus genitores o que está ou pode vir a prejudicar o desenvolvimento mental e intelectual da menor;

Considerando ainda, que, após análise minuciosa do referido relatório, fora identificada a necessidade de atender o interesse da pessoa em desenvolvimento que está entre a relação de conflito dos seus pais, o que necessita de maior atenção;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências, para eventual instauração de Ação Civil Pública, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a servidora Terezinha Cristina Santana Salles, lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;



III - Expeça-se Ofício para a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória, a fim de viabilizar, por meio das Clínicas de Saúde da Família, atendimento para avaliação psicológica direcionado a menor Emilly Vitória Dantas Sousa, de 04 (quatro) anos de idade.

Cumpra-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de setembro de 2017.

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
